



CONTRATO HMM  
NÚMERO 740/2024

**LOCADORA:** **MDA SERVIÇOS E GESTÃO LTDA**, com sede na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Agenor Lopes, 277 – Loja 01, Boa Viagem - Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.253.899/0001-55, neste ato representada por seu gerente infra-assinado, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**;

**LOCATÁRIA:** **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO** - Nome fantasia: **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO – MESTRE VITALINO**, com sede na Cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, na Rod. BR 104, 756, Luiz Gonzaga, CEP: 55.015-901. Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0008-00, neste ato representada por Gil Mendonça Brasileiro, inscrito no CPF: 122.850.644-20, domiciliado no endereço Rua Carlos Pessoa Monteiro, 197, Ap-102 cond. Edf. Charles Chaplin, Bairro: Casa Caiada, CEP: 53.130-350, Olinda/PE, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**;

Contratam a locação de equipamento abaixo especificado, mediante as condições contidas nas cláusulas a seguir:

1 - O Objeto desta locação é o Equipamento constante de:

35 (trinta e cinco) Purificadores de Água modelo Everest Plus Branca.

2 - O equipamento constante da cláusula anterior será instalado na sede da LOCATÁRIA situada na na Rod. BR 104, 756, Luiz Gonzaga, CEP: 55.015-901, Caruaru/PE.

3 - A LOCATÁRIA pagará mensalmente, durante o período mínimo de (12) doze meses, contados a partir da data de instalação do equipamento, um aluguel MENSAL de R\$ 89,90 (oitenta e nove reais e noventa centavos) por cada equipamento modelo PLUS BRANCO, perfazendo um valor total mensal de R\$ 3.146,50 (três mil cento e quarenta e seis reais e cinquenta centavos) renovando-se automaticamente por prazo indeterminado. Na hipótese da instalação ocorrer em data divergente da assinatura do contrato, deverá prevalecer a data da instalação.

3.1. A resilição ou resolução deste contrato dará causa à aplicação de multa de 30% do valor restante do contrato, conferindo à LOCADORA o direito de exigir a imediata devolução do equipamento, nas hipóteses previstas nas cláusulas 3.2 e 3.3.

3.2. A resilição se dará por vontade expressa da LOCATÁRIA e deverá ser comunicada à LOCADORA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo o mês da comunicação incluído na cobrança da fatura. Caso ocorra antes dos 12 (doze) meses acordados, acarretara a incidência da multa prevista na cláusula “3.1”.

3.3. A resolução se dará pelo descumprimento das obrigações assumidas neste contrato, especialmente diante do inadimplemento de 3 (três) aluguéis pela LOCATÁRIA, o que conferirá à LOCADORA os direitos previstos na cláusula 3.1, sem prejuízo das medidas legais e judiciais cabíveis para assegurar os termos previstos neste instrumento.



4 - O vencimento dos valores referentes à locação, será no dia 10 (dez) de cada mês, a partir da data de instalação, por **Boleto Bancário**, que deverá ser enviado para o endereço eletrônico: **[finan.hmv@hospitalmestrevitalino.com.br](mailto:finan.hmv@hospitalmestrevitalino.com.br), [manutencao@hospitalmestrevitalino.com.br](mailto:manutencao@hospitalmestrevitalino.com.br), [denis.ferreira@hospitalmestrevitalino.com.br](mailto:denis.ferreira@hospitalmestrevitalino.com.br)**.

5 - A **LOCATÁRIA** obriga-se pelos pagamentos do aluguel estipulado neste contrato até o final do prazo ajustado, na forma do parágrafo único do artigo nº 1.193 do Código Civil Brasileiro.

6 - O valor de locação estipulado neste contrato será reajustado a cada 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, base na variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do IPCA como índice de atualização de preços, fica desde já eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo.

7 - A ampliação dos equipamentos e/ou a ligação de outros equipamentos adicionais em regime de locação, quando necessário serão explicitados e discriminados em anexo, que farão parte integrante deste contrato em prazos e condições a serem acordados entre as partes.

#### 8 - É de responsabilidade da **LOCADORA**:

- a) Fornecer, a caso seja necessário e por suas expensas, todo ferramental e instrumentação necessários aos serviços, bem como o material de consumo a serem aplicados nos purificadores, respeitando as especificações do fabricante.
- b) Promover a manutenção preventiva e a troca do elemento filtrante (no limite de uma vez a cada 4 meses, por equipamento), bem como a substituição do equipamento no caso de ser identificado algum defeito ou avaria de maior relevância e que por sua vez possa vir a comprometer o regular funcionamento do purificador locado. Caso seja requisitada substituição antes do prazo mínimo, será cobrado 50% do valor vigente do elemento filtrante.
- c) A **LOCADORA** oferece plena garantia do perfeito funcionamento do purificador desde a data da sua instalação, obedecidas às especificações técnicas, podendo o equipamento, objeto do presente contrato, ser previamente revisado, dentro dos mais rigorosos padrões técnicos e de controle de qualidade.
- d) Transportar o equipamento locado, sem qualquer ônus para a **LOCATÁRIA**.
- e) Entregar e instalar o equipamento locado no local e data indicados no item “2” supra, em perfeitas condições;
- f) Promover, por si ou por terceiros por ela credenciados, em ambas as hipóteses sem qualquer ônus para a **LOCATÁRIA**, os serviços técnicos de manutenção e reparo do equipamento, substituindo, também por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias em decorrência do uso normal. Esses serviços serão prestados exclusivamente no Território Nacional e durante o horário normal de expediente comercial da **LOCADORA** (Segunda a Sexta feira das 8:00 às 17:30). Os chamados para manutenção corretiva serão efetuados no período máximo de 72 horas úteis (Exceto Sábados, Domingos e Feriados).
- g) Fornecer a instalação padrão conforme acordado, contudo caso haja a necessidade de furos em baixo e montante de mármore ou granito, será cobrada uma taxa no valor de R\$80,00 (oitenta reais) por furo.



- h) A **LOCADORA** disponibilizará um total de 5 metros de mangueira para realização da instalação. Na hipótese de passar da metragem fornecida pela empresa, será cobrado um adicional de R\$ 10,00 (dez reais) por metro instalado, mesmo que seja uma fração de metro.

**9 - É de responsabilidade da LOCATÁRIA:**

- a) Arcar com as despesas de preparação das instalações elétricas e hidráulicas para a instalação do equipamento ora locado;
- b) Usar o purificador corretamente e não sublocar, ceder nem transferir a locação, total ou parcial;
- c) Manter o purificador no local exato da instalação, sendo certo que qualquer mudança só será permitida mediante o prévio consentimento por escrito da **LOCADORA**.
- d) Não introduzir modificações de qualquer natureza no purificador;
- e) Defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e de posse da Locadora sobre o equipamento, inclusive impedindo sua penhora, sequestro, arresto, arrecadação, etc., por terceiros, notificando-os sobre os direitos de propriedade e de posse da **LOCADORA** sobre o equipamento;
- f) Comunicar imediatamente à **LOCADORA** qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação ao purificador;
- g) Permitir o acesso de pessoal autorizado da **LOCADORA** para realização da manutenção ou reparos do equipamento e, ainda, para o seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis;
- h) Responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização do equipamento, bem como pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato ou em lei. Fica estipulado que no caso de avarias por mal uso ao(s) purificador(es) será feito o reparo pela **LOCADORA** e o valor das peças será cobrado da **LOCATÁRIA**;
- i) Não permitir que terceiros não autorizados ou não credenciados pela **LOCADORA** intervenham nas partes e nos componentes internos do equipamento;
- j) Comunicar a **LOCADORA** acerca da ocorrência ou verificação de qualquer defeito de funcionamento do equipamento, a qual, por sua vez, enviará um técnico no prazo máximo de 72 horas úteis;

**10 - A LOCATÁRIA** obriga-se a pagar pontualmente os aluguéis, através de boleto bancário enviado pela **LOCADORA**, ou depósito em conta corrente da **LOCADORA**, quando está assim o admitir por prévio aviso à **LOCATÁRIA**. As faturas não pagas até o vencimento serão aplicadas pelos dias de multa de dois por cento (2%) e juros de mora de um por cento (1%) ao mês ou fração, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, dentre as quais o desligamento temporário do equipamento, a suspensão da Assistência Técnica ou a rescisão deste contrato.

**11 -** As partes ajustam que, na infração de qualquer das cláusulas contratuais por parte da **LOCATÁRIA**, a **LOCADORA** poderá, além de rescindir este contrato, como previsto acima, exigir e obter imediata devolução do equipamento, cabendo-lhe inclusive, na via judicial, a reintegração 'initio



litis', válido para os fins do inciso II e III do artigo 927 do Código de Processo Civil, o documento enviado pela **LOCADORA** solicitando a devolução do equipamento.

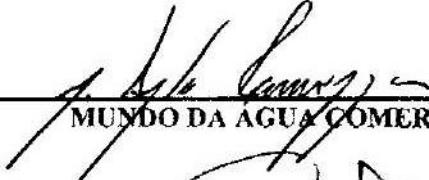
12 - Poderá ainda a **LOCADORA**, facultativamente, considerar rescindida a locação e retirar o equipamento locado nas hipóteses de falência ou insolvência da **LOCATÁRIA**.

13 - A infração, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no presente contrato dará à outra o direito de rescindí-lo, independentemente de intimação judicial ou extrajudicial, bastando, para isso, aviso por escrito, com prazo de trinta (30) dias contados da inadimplência.

14 - Fica eleito o Foro da cidade do Recife para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas, firmam o presente instrumento, por si e eventuais sucessores, em duas (2) vias de igual teor, para um só efeito, com vigência a partir da data de sua assinatura, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Recife, 01 de agosto de 2025.

  
**MUNDO DA ÁGUA COMÉRCIO DE PURIFICADORES LTDA**

  
**HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO**  
**HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO – MESTRE VITALINO**  
**CNPJ: 10.583.920/0008-00**

Testemunhas:

1)



Nome: **CARLOS EDUARDO DA MOTA NASCIMENTO** CPF/MF: **007.969.074-25**

Testemunhas:

2)



Nome: **GILBERTO ARAÚJO CARROS**

CPF/MF: **695.459.824-01**

---

Rua Agenor Lopes, 277, Loja 1, Boa Viagem, Recife, PE, CEP:51.021.110

Tels: +55 81 3132 5282 e 99200 4559

CNPJ: 46.253.899/0001-55



CONTRATO HAV  
Nº EIRO 240-2025

**ANEXO I**

**CONFIRMAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE PURIFICADOR DE ÁGUA**

Atestamos que nessa data 01/08/2025 foi instalado em nosso endereço Rod. BR 104, 756, Luiz Gonzaga, CEP: 55.015-901, Caruaru/PE, o(s) purificador(es) de água modelo **PLUS BRANCO** constantes no contrato de locação assinado entre a empresa **HOSPITAL DO TRICENTENARIO** – Nome fantasia: **HOSPITAL DO TRICENTENARIO – MESTRE VITALINO** e nossa empresa. O(s) equipamento(s) estão em perfeito funcionamento.

Recife, 01 de agosto de 2025.

  
**HOSPITAL DO TRICENTENARIO**  
**HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO – MESTRE VITALINO**  
**CNPJ: 10.583.920/0008-00**

**ANEXO II**  
**TABELA DE VALORES DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS:**

CONJ.	ITEM	PREÇO DE VENDA
	BATENTE TRASEIRO	RS 13,70
	COMPRESSOR 127V	RS -
	COMPRESSOR 220V	RS 1.000,00
	CONDENSADOR	RS 121,82
OPCIONAL	CONEXÃO EM "T" 1/2" MANGUEIRA	RS 32,20
OPCIONAL	CONJUNTO REGISTRO L + FILTRO/MANGUEIRA	RS 33,15
OPCIONAL	CONJUNTO CONEXÃO REGISTRO MANGUEIRA	RS 24,61
	CORDÃO DE AUMENTAÇÃO	RS 44,23
	FILTRO DE GAS	RS 20,30
	FILTRO "Z" EM 1"	RS 10,00
	MANGUEIRA DE ENTRADA D'ÁGUA (ROLO DE 400 METROS)	RS 12,94
	KIT REGISTRO ENTRADA D'ÁGUA CURTO	RS 17,63
	SUporte EVAPORADOR	RS 57,20
	TAMPA DO COMPARTIMENTO	RS 220,72
	TERMOSTATO	RS -
	TUBO ENGATE/TORNEIRA	RS -
	COMPARTIMENTO DO FILTRO C/ PASSA FIO	RS -
	BOTÃO COMPLETO SOFT (N)	RS 7,42
	ENTRADA D'ÁGUA SOFT STAR/PLUS (N)	RS -
	ENGATE RÁPIDO 1/4" x 3/8"	RS 54,85
	PRESILHA 1/4"	RS 25,00
	PRESILHA 3/8"	RS -
	TUBO DE ENTRADA D'ÁGUA ENGATE/EVAPORADOR	RS -
	TUBO DE SAÍDA D'ÁGUA GELADA	RS -
OPCIONAL	VÁLV. REGULADORA DE PRESSÃO	RS -
	MANGUEIRA DE SAÍDA D'ÁGUA	RS -
	CACHIMBO SAÍDA D'ÁGUA	RS 12,13
CONJ. CACHIMBO SAÍDA D'ÁGUA STAR/PLUS (N)	ANILHA DE FIXAÇÃO DO BICO	RS -
	O'RING	RS -
	ENGATE DO FILTRO	RS -
	PARAFUSO ABS	RS 79,10
	ANILHA PLÁSTICA	RS -
	BORRACHA DE VEDAÇÃO	RS -
	EVAPORADOR PLUS (N)	RS 210,00
	PRESILHA BULBO TERMOSTATO	RS -
	PARAFUSO ABS	RS -
	ANILHA PLÁSTICA	RS -
	BORRACHA DE VEDAÇÃO	RS -
	CORPO	RS 203,99
CONJ. GABINETE PLUS (N)	LONGARINA	RS -
	BASE PLÁSTICA	RS -
	PE DO SOFT	RS -
	PAINEL	RS 169,16
	ACABAMENTO PAINEL	RS -
	PINGADEIRA	RS -
CONJUNTO PAINEL PLUS (N)	GRADE DA PINGADEIRA	RS -
	MANO DEIRA DE SAÍDA D'ÁGUA	RS -
	CACHIMBO SAÍDA D'ÁGUA	RS -
	ANILHA DE FIXAÇÃO DO BICO	RS -
	O'RING	RS 249,93
	BICO SAÍDA D'ÁGUA	RS -
	PINGADEIRA	RS 46,86
CONJUNTO PINGADEIRA SOFT (N)	GRADE DA PINGADEIRA	RS -
	TORNEIRA GELADA	RS -
	BOTÃO COMPLETO SOFT (N)	RS 46,86
	PARAFUSO ABS	RS -
	ANILHA PLÁSTICA	RS -
	BORRACHA DE VEDAÇÃO	RS -
	TORNEIRA NATURAL	RS -
	BOTÃO COMPLETO SOFT (N)	RS 56,66
	PARAFUSO ABS	RS -
	ANILHA PLÁSTICA	RS -
	BORRACHA DE VEDAÇÃO	RS -
	TUBO DE LIGAÇÃO C/ O'RING (N)	RS 12,11
	SUporte VENTILADOR PLUS (N)	RS -
	MOTOR VENTILADOR PLUS (N)	RS 156,21
	CONJUNTO TORNEIRA SOFT STAR/PLUS/CO (N) COMPLETO	RS 237,68
	CONJUNTO SUporte PAREDE BRANCO SOFT (N)	RS 23,91
	PURIFICADOR EVEREST PLUS BRANCO (PARCELA DO)	RS 1.299,00
	PURIFICADOR EVEREST PLUS BRANCO (À VISTA)	RS 1.709,00

Rua Agenor Lopes, 277, Loja 1, Boa Viagem, Recife, PE, CEP:51.021.110

Tels: +55 81 3132 5282 e 99200 4559

CNPJ: 46.253.899/0001-55

